

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

**POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO
de 28 de Fevereiro de 2000**

que suspende, por um período limitado, a vigência do artigo 4.º da Posição Comum 1999/318/PESC sobre medidas restritivas adicionais contra a República Federativa da Jugoslávia (RFJ) e revoga a Posição Comum 98/426/PESC

(2000/176/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na Posição Comum 1999/318/PESC ⁽¹⁾, o Conselho exprimiu o seu apoio à manutenção ou reforço das sanções contra o regime de Belgrado sem penalizar o povo sérvio.
- (2) Nas conclusões de 14 de Fevereiro de 2000, o Conselho, atendendo ao apelo urgente e unânime das forças democráticas da RFJ, decidiu, nomeadamente, suspender a proibição dos voos por um período de seis meses.
- (3) Por conseguinte, o artigo 4.º da Posição Comum 1999/318/PESC deve ser suspenso.
- (4) É necessária uma acção subsequente por parte da Comunidade para pôr plenamente em prática as medidas decorrentes desta suspensão.
- (5) As disposições da Posição Comum 1999/318/PESC tornaram obsoleta a Posição Comum 98/426/PESC sobre a proibição de voos de transportadoras jugoslavas entre a República Federativa da Jugoslávia (RFJ) e a Comunidade Europeia ⁽²⁾; por uma questão de certeza jurídica, a Posição Comum 98/426/PESC deve, por conseguinte, ser revogada,

ADOPTOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

A vigência do artigo 4.º da Posição Comum 1999/318/PESC é suspensa até 28 de Agosto de 2000.

Artigo 2.º

É revogada a Posição Comum 98/426/PESC.

Artigo 3.º

A presente posição comum será sujeita a permanente revisão.

Artigo 4.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua adopção.

Artigo 5.º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 2000.

Pelo Conselho
O Presidente
J. PINA MOURA

⁽¹⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 190 de 4.7.1998, p. 3.